



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COORDENACAO DE GRADUACAO EM CIENCIAS SOCIAIS
Rua Luiz Grande, S/N, - Bairro Bairro Frei Damião, Sumé/PB, CEP 58540-000
Telefone: (83) 3353-1850 - Fax: (83) 3353-1873
Site: <http://www.cdsa.ufcg.edu.br> - E-mail: cdsa@ufcg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o Estágio Supervisionado de forma remota no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19, na Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDBEN), orientando a elaboração curricular; Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de professores da Educação Básica (BNCFormação);

Considerando o Regimento Geral da UFCG; Resolução nº 4, de 16 de setembro de 2004;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 10/2020, que regulamenta a realização de estágios de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande, no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19 e no âmbito do Regime Acadêmico Extraordinário – RAE;

Considerando a Resolução Nº 11/2020, que regulamenta as atividades de ensino do Período Letivo 2020.1 para os cursos de graduação, Educação Infantil, Ensino Médio e Técnico, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CCCS Nº 02/2012 Regulamenta o Estágio Supervisionado, fixado no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica 1 (Doc. SEI 1266316) do Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Ciências Sociais do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 04 de Março de 2021 (Processo SEI nº 23096.008900/2021-11)

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de estágio curricular supervisionado de forma remota em caráter excepcional no período 2020.1 ou enquanto perdurar o cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE GOMES FERREIRA DE SOUZA, COORDENADOR (A)**, em 06/08/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **1688080** e o código CRC **48BD8508**.

Art. 1º O Estágio Supervisionado é uma disciplina teórico-prática do processo de Ensino-aprendizagem e constitui-se como componente curricular obrigatório para todos os graduandos do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, configurando-se como vivências profissionais necessárias à formação acadêmica, destinadas a propiciar ao graduando a aprendizagem de aspectos que contribuam para sua formação profissional e deve na forma remota respeitar os princípios pedagógicos contidos na Resolução CCCS N° 02/2012.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado deve atender à integração teoria e prática, eixo fundamental da organização curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais de forma a:

I – Possibilitar o aprendizado próprio da docência de Sociologia no Ensino Médio, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades para o trabalho docente;

II – Proporcionar ao estagiário contato com a dinâmica, a organização e o funcionamento dos estabelecimentos educacionais;

III – Propiciar a compreensão da prática docente em Sociologia através da vivência pedagógica no processo ensino-aprendizagem;

IV – Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologias e metodologias contextualizadas e alternativas.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado faz parte da formação integradora do currículo do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, constituindo-se em atividade obrigatória para todos os estudantes.

I – O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e ocorre no sétimo período, com carga horária de 195 horas, e no oitavo período, com carga horária de 210 horas.

II – A integralização da carga horária do Estágio incluirá, além da prática de ensino, as horas destinadas a: planejamento, encontro coletivo, orientação individual e avaliação das atividades, realizadas sob a responsabilidade do professor da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

III – Será atribuído ao Professor Orientador um terço (1/3) da carga horária prevista para o Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO DE FORMA REMOTA

Art. 4º O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado de forma remota deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I – As atividades de Estágio deverão respeitar as normas de biossegurança no cenário de excepcionalidade sanitária provocada pelo COVID-19, bem como, a organização e as normas das instituições, onde se efetivará o estágio;

II - O Plano de Estágio deverá ser elaborado pelo aluno de forma individual considerando a execução das atividades de forma remota, devendo ser previamente aprovado pelo Professor Orientador;

III - Caberá ao professor responsável pela disciplina de estágio indicar as atividades remotas que deverão substituir atividades tradicionalmente realizadas de forma presencial no estágio;

VI - As atividades práticas do estágio não poderão ser substituídas por atividades de cunho teórico, devendo-se substituí-las por alternativas que garantam o desenvolvimento das competências esperadas a partir da atividade original.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5. Os casos omissos nesta Resolução devem ser examinados e decididos pelo Colegiado de Curso em concordância com o que dispõe o Regulamento Geral de Estágio da UFCG e a Resolução CSE/UFCG nº 10/2020, que regulamenta a realização de estágios de forma remota nos Cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Campina Grande.